Fundação Escola Superior de Direito Tributário - FESDT

Conselho Administrativo

Resolução CA n.º 001, de 15 de abril de 2024.
Atualiza a resolução de 004/2005 e 005/2022.

A Presidente do Conselho Administrativo, em cumprimento a deliberação deste mesmo Conselho, ocorrida no dia de hoje, decide revogar a Resolução nº 004/2005 emitida em 26 de dezembro de 2005 e 005/2022 emitida em 1º de novembro de 2022. Em substituição decide baixar a presente Resolução.

§1º - A autorização de despesa constitui-se em procedimento distinto do ato que realiza o pagamento, este consubstanciado na emissão de cheques, PIX e transferências vinculados a conta corrente da FESDT ou através de recursos em caixa mantido junto a Secretaria.

§2º - Institui-se níveis de alçada para autorização de cada despesa a ser realizada, na forma que segue abaixo:

NÍVEL A	abaixo de R$ 2.000,00	Pela assistente financeira
NÍVEL B	de R$ 2.0001,00 a R$ 10.000,00	Pela Sr(a) Diretor/a Financeiro
		ou somente pelo/a Senhor/a Presidente
NÍVEL C	de R$ 10.001,00 a R$ 20.000,00	por 2 membros deste Conselho, sendo um deles o/a senhor/a Presidente
		ou por 3 membros deste Conselho
NÍVEL D	acima de R$ 20.001,00	por decisão do Conselho Administrativo, registrada em Ata

§3º - A secretaria da FESDT deverá manter um caixa necessário para despesas pequenas e de pronto pagamento, devendo haver registros de todos os gastos efetivados com os respectivos comprovantes.

§4º - Despesas continuadas derivadas de contrato, durante o ano civil, terão seus pagamentos autorizados pelo/a Senhor/a Diretor/a Financeiro, após sua aprovação inaugural pelo Conselho.

§5º - Despesas maiores que R$ 20.000,00 (vinte mil reais) deverão ser alvo de aprovação em reunião deste Conselho.

§6º - As despesas, que não hajam sido autorizadas, face urgência ou relevância institucional, deverão ser relatadas na reunião ordinária subsequente do Conselho Administrativo, para fins de ratificação de despesa.

§7º - Despesas referentes a eventos, tais como congressos e seminários, serão objeto de deliberação específica.

Esta Resolução entrará em vigor, retroativamente as despesas realizadas a partir de 1º de janeiro de 2024. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Porto Alegre, 15 de abril de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MELISSA GUIMARAES CASTELLO
Data: 23/04/2024 14:22:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Melissa Guimarães Castelo
Presidente